PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.170, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a desafetação da área e doação de terreno MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, a data de terras sob nº. 07 (sete) da quadra 16 (dezesseis), com a área de 3.936,62m², situada no Jardim Dona Martinha, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, pertencente ao Município de Arapongas, conforme matrícula nº 18.019 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca.

Artº 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, situada na Rua Galinhola nº. 215 nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 75.283.564/0058-13, o lote de terras nº 08 da quadra nº 16, com a área de 583,95m², Jardim Dona Martinha, destinada à construção de um templo religioso.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 360,00 m², num prazo de 24 meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal do Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 10 / 12 / 04
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.170, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a desafetação da área e doação de terreno MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, a data de terras sob nº. 07 (sete) da quadra 16 (dezesseis), com a área de 3.936,62m², situada no Jardim Dona Martinha, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, pertencente ao Município de Arapongas, conforme matrícula nº 18.019 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca.

Artº 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, situada na Rua Galinhola nº. 215 nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 75.283.564/0058-13, o lote de terras nº 08 da quadra nº 16, com a área de 583,95m², Jardim Dona Martinha, destinada à construção de um templo religioso.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 360,00 m², num prazo de 24 meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal do Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
JORNAL O POVO
Em, 10 DEZEMBRO 2004
Funcionário